

3 — No ano de 2010, serão objecto de adopção para o ano lectivo de 2010/2011:

- a) Os manuais escolares de todas as áreas curriculares do 1.º ano de escolaridade;
- b) Os manuais escolares da área curricular de Matemática do 3.º ano de escolaridade;
- c) Os manuais escolares de todas as áreas curriculares disciplinares do 5.º ano de escolaridade;
- d) Os manuais escolares das disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática do 7.º ano de escolaridade;
- e) Os manuais escolares das disciplinas de Português, Matemática A, Matemática B e Matemática Aplicada às Ciências Sociais do 10.º ano dos cursos científico-humanísticos.

4 — No ano de 2011, serão objecto de adopção para o ano lectivo de 2011/2012:

- a) Os manuais escolares de todas as áreas curriculares do 2.º ano de escolaridade;
- b) Os manuais escolares da área curricular de Matemática do 4.º ano de escolaridade;
- c) Os manuais escolares de todas as áreas curriculares disciplinares do 6.º ano de escolaridade;
- d) Os manuais escolares das disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática do 8.º ano de escolaridade;
- e) Os manuais escolares das disciplinas de Português, Matemática A, Matemática B e Matemática Aplicada às Ciências Sociais do 11.º ano dos cursos científico-humanísticos.

5 — No ano de 2012, serão objecto de adopção para o ano lectivo de 2012/2013:

- a) Os manuais escolares das áreas curriculares de Língua Portuguesa e Estudo do Meio do 3.º ano de escolaridade;
- b) Os manuais escolares de todas as áreas curriculares disciplinares do 7.º ano de escolaridade, com excepção das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática;
- c) Os manuais escolares das disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática do 9.º ano de escolaridade;
- d) Os manuais escolares das disciplinas de Português, Matemática A, Matemática B e Matemática Aplicada às Ciências Sociais do 12.º ano dos cursos científico-humanísticos.

6 — No ano de 2013, serão objecto de adopção para o ano lectivo de 2013/2014:

- a) Os manuais escolares das áreas curriculares de Língua Portuguesa e Estudo do Meio do 4.º ano de escolaridade;
- b) Os manuais escolares de todas as áreas curriculares disciplinares do 8.º ano de escolaridade, com excepção das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática;
- c) Os manuais escolares de todas as disciplinas dos cursos científico-humanísticos do 10.º ano, com excepção dos manuais escolares de Português, Matemática A, Matemática B e Matemática Aplicada às Ciências Sociais.

7 — No ano de 2014, serão objecto de adopção para o ano lectivo de 2014/2015:

- a) Os manuais escolares de todas as áreas curriculares disciplinares do 9.º ano de escolaridade, com excepção das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática;
- b) Os manuais escolares de todas as disciplinas dos cursos científico-humanísticos do 11.º ano, com excepção dos manuais escolares de Português, Matemática A, Matemática B e Matemática Aplicada às Ciências Sociais.

8 — No ano de 2015, serão objecto de adopção para o ano lectivo de 2015/2016 os manuais escolares de todas as disciplinas do 12.º ano dos cursos científico-humanísticos, com excepção dos manuais escolares de Português, Matemática A, Matemática B e Matemática Aplicada às Ciências Sociais.

9 — Nos anos seguintes, desenvolver-se-á o calendário definido pelo período normal de vigência de seis anos lectivos estabelecido pela Lei n.º 47/2006, de 28 de Agosto, para a adopção dos manuais escolares, sendo os manuais escolares das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática do 3.º ciclo do ensino básico e de Português, Matemática A, Matemática B e Matemática Aplicada às Ciências Sociais dos cursos científico-humanísticos do ensino secundário adoptados nos mesmos anos das demais disciplinas.

## Direcção Regional de Educação do Norte

### Aviso n.º 25937/2007

Em cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na *placard* da sala do Pessoal Docente, na Escola sede, a lista de antiguidade do Pessoal Docente deste Agrupamento, reportada a 31 de Agosto de 2007.

O pessoal dispõe de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, para apresentar reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido Decreto-Lei.

19 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Alves da Mota*.

## Agrupamento Vertical de Escolas de Aباção

### Aviso n.º 25938/2007

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala dos professores da Escola EB 2, 3 Aباção a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de Agosto de 2007, da qual cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

16 de Novembro de 2007. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Firmino de Sousa Antunes Lopes*.

## Agrupamento de Escolas do Castelo da Maia

### Aviso (extracto) n.º 25939/2007

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei 100/99, de 31 de Março, e do n.º 4 do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro (Estatuto da Carreira Docente), faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores da Escola Sede deste Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2007.

Da organização das listas cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do aviso a que se refere o n.º 3 do artigo 96.º do Decreto Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

7 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Marco António Esteves Marques*.

## Agrupamento de Escolas de Coronado e Covelas

### Aviso n.º 25940/2007

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 24941/2006, de 23 de Outubro, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foram transferidos nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, do Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de Fevereiro, da alínea a) do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, e do Decreto-Lei n.º 121/2005, de 26 de Julho, os seguintes docentes do quadro de nomeação definitiva abaixo indicados:

Grupo	Nome	Da escola/quadro de zona pedagógica	Código	Para a escola/quadro de zona pedagógica	Código	Minuta
100	Maria da Anunciação Carvalho Fonseca.	JI da Comunha — Cabeça Santa.	610379	JI de Feira Nova — S.Mamede Coronado.	613071	01
100	Maria Augusta Pereira Silva . . .	JI de Fonte Cova — Nine. . . . .	613794	EB1/JI de Portela — S.Romão Coronado.	240631	01
100	Maria Olívia Azevedo Santos Maia da Silva.	JI da Sapugal — Fradelos . . . . .	630263	JI de Vila — S. Mamede Coronado.	635972	01